



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro Educacional Carvalho Brasil		
EMENTA: Recredencia o Centro Educacional Carvalho Brasil, INEP nº 23234083, nesta capital, reconhece o curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2019, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Francisco Olavo Silva Colares		
SPU Nº 7815970/2016	PARECER Nº 1550/2017	APROVADO EM: 08.12.2017

I – RELATÓRIO

Sílvia de Freitas Alves, diretora pedagógica do Centro Educacional Carvalho Brasil, INEP 23234083, por meio do processo nº 7815970/2016, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição de ensino e o reconhecimento do curso de ensino fundamental.

A presente Instituição integra a rede privada de ensino, com sede à Rua 301, nº 145, Conjunto São Cristóvão – Jangurussu, CEP: 60.866-310, nesta capital, CNPJ nº 05.760.866/0001-03.

A instituição esteve credenciada por este Conselho por força da Resolução CEE nº 440/2012, com validade até 31.12.2012.

Integram o quadro técnico administrativo a professora Sílvia de Freitas Alves, diretora pedagógica, licenciada em Pedagogia com Gestão Escolar, Registro nº 32441, e como secretária escolar, Edneuz Medeiros, legalmente habilitada, Registro nº 7369.

O corpo docente da instituição é composto de 17 professores, sendo 14 com habilitação e 03 autorizados, perfazendo um total de 82,3% habilitados.

O regimento escolar apresentado, postado no SISP, acompanhado da ata de aprovação e do mapa curricular atende satisfatoriamente às recomendações deste CEE, conforme o disposto na Resolução nº 395/2005.

O acervo bibliográfico é constituído de 906 títulos para um total de 198 alunos matriculados, revelando uma proporção de 4,5 livros por aluno e deve sempre ser aumentado quantitativamente e qualitativamente.

As dependências físicas apresentam 7 salas de aula, 3 banheiros, secretaria, diretoria, sala de professores, biblioteca, área para recreação, cantina e almoxarifado, com propósitos manifestados de expansão e melhorias gerais.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 1550/2017

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que dispõe a Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e às deste CEE.

III – VOTO DO RELATOR

Mediante o exposto, conceda-se o recredenciamento do Centro Educacional Carvalho Brasil, INEP 23234083, nesta capital, o reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2019, e à homologação do regimento escolar.

O parecer do relator, é favorável à postulação, com base na Informação nº 634/2017, da autoria da Assessora Técnica Saluzelia Fonseca Guimarães e nos dados inseridos no SISP, merecedores de toda a credibilidade e visita realizada, com bons resultados e observações.

Sugerimos que a instituição por ocasião do recredenciamento, providencie todas as recomendações mencionadas no relatório emitido pelas técnicas do Núcleo de Auditoria deste Conselho, com base na Informação nº 020/2017.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado "ad referendum" do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 08 de dezembro de 2017.

FRANCISCO OLAVO SILVA COLARES
Relator

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Presidente do CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE